

**REQUERIMENTO Nº /2026**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
EXMO. PRESIDENTE, SR. ANDERSON BARBOSA**

A **VEREADORA DAMARES DE SALES** com assento nesta Casa Legislativa vem, respeitosamente, vem requerer ao plenário o seguinte requerimento “**SOLICITAÇÃO DE PROMULGAÇÃO DE LEI (SANÇÃO TÁCITA DO PROJETO DE LEI Nº 159/2025).**”

**JUSTIFICAÇÃO:**

**Sr. Presidente e Nobres Vereadores:**

A Vereadora abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. O Projeto de Lei nº **159/2025**, de minha autoria, que trata sobre “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O LÚPUS E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE O LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E O LÚPUS ERITEMATOSO DISCÓIDE (LED) NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.
2. Foi devidamente **aprovado** por este Plenário em turno único de discussão e votação, conforme rito estabelecido no Art. 20-H da Lei Orgânica Municipal.
3. Após a aprovação, a proposição foi encaminhada ao Poder Executivo para sanção, conforme determina o Art. 20-M da Lei Orgânica.
4. Ocorre que, transcorrido o prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**, o Chefe do Poder Executivo não se manifestou, não tendo sancionado nem vetado o referido projeto.

5. De acordo com o **Art. 66, § 3º da Constituição Federal** — aplicado por simetria ao processo legislativo municipal —, decorrido o prazo de quinze dias, **o silêncio do Prefeito importa em sanção (sanção tácita)**.
6. Considerando que a sanção já ocorreu de forma tácita pelo decurso do prazo e que compete ao Presidente desta Casa zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, bem como proceder à promulgação nos casos de omissão do Executivo (Art. 10, V da LOM e Art. 66, § 7º da CF).

**REQUER-SE**, portanto, que Vossa Excelência, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Extremoz, proceda à imediata **PROMULGAÇÃO e PUBLICAÇÃO** da referida Lei, nos termos da legislação vigente, para que passe a produzir seus efeitos jurídicos.

**Sala de Sessão Vereador Adilson José de Melo, 23 de abril de 2026.**



**DAMARES DE SALES**  
**VEREADORA**